

ATO ADMINISTRATIVO 412/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 09/2021 RP-CIRENOR

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, Prefeito Municipal de Ibiaçá, residente na Rua do Comércio nº 07 em Ibiaçá/RS, CEP 99940-000, RG 1022407173 e CPF/MF nº373.815.550-34, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: : **S & R DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.889.315/0001-92, com sede na Rua Regente Diogo A. Feijo, nº 451, complemento D, bairro São Cristóvão, município de Chapecó/SC, neste ato representado por seu Representante Sócio Gerente Sr. **SÉRGIO JACIR PORTELA**, CPF n.º 182.633.649-49, RG n.º 3.450.055, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Rio-grandense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 006/2021 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 04 de novembro de 2021, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

- a) – do CONTRATANTE:
 - 1) – efetuar o pagamento ajustado;
 - 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) – da CONTRATADA:
 - 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
 - 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
 - 6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
 - 7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não

retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório,

mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 04 de novembro de 2021.

ULISSES CECCHIN

Presidente CIRENOR

Contratante

S & R DISTRIBUIDORA LTDA

SÉRGIO JACIR PORTELA

Contratada

INDIANE INES BIANCHI

Pregoeira

Testemunhas:

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO

CPF: 030.238.530-45

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO

CPF: 002.604.590-70

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

S & R Distribuidora Ltda. CNPJ:04.889.315/0001-92						
ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
7	103393 - ACETATO DE RETINOL 10.000UI/G + METIONINA 5MG/G + AMINOACIDOS 25MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G POMADA OFTALMICA 10G â€" tubo	REGENCEL - TUBO C/ 3,5 GRAMAS	50	TB	R\$ 11,5900	R\$ 579,5000
21	100101 - ACIDO URSODESOXICOLICO 150 mg â€" Compr	GENÉRICO - CX C/30	500	CPR	R\$ 1,7600	R\$ 880,0000
43	102126 AMBROXOL 6MG XAROPE SEM AÃUCAR FRASCO 120ML	GENÉRICO - FRASCO C/120 ML	1.270	FR	R\$ 6,0750	R\$ 7.715,2500
52	101268 AMIODARONA CLOR 100 MG - COMPRIMIDO	AMIORON - CX C/30	15.000	CPR	R\$ 0,2690	R\$ 4.035,0000
89	100108 BACLOFENO 10 MG - COMP.	BACLOFEN - CX C/20	28.300	CPR	R\$ 0,1590	R\$ 4.499,7000
103	101566 BETAMETASONA 0,64MG+CETOCONAZOL 20MG POMADA 30G	GENÉRICO - C/1 TUBO DE 30 GRAMAS	460	TB	R\$ 5,5900	R\$ 2.571,4000
121	103275 BUDESONIDA 100MCG/DOSE - FRASCO 120 doses	NOEX - C/01 FRASCO DE 120 DOSES	150	FR	R\$ 48,2790	R\$ 7.241,8500
172	103371 CETOPROFENO 25 MG/G GEL 30 G - TUBO	CETOGENID - C/01 TUBO DE 30 GRAMAS	30	TB	R\$ 13,9900	R\$ 419,7000
182	100029 CIMETIDINA 200 MG - COMPRIM.	GENÉRICO - CX C/20	61.000	CPR	R\$ 0,2780	R\$ 16.958,0000
206	103354 CLORETO DE POTASSIO 600 MG - COMPRIMIDO	SLOW K - CX C/20	1.000	CPR	R\$ 0,6500	R\$ 650,0000
210	103142 CLORETO DE SODIO 0,9% NASAL SEM BENZALCOMIO E SEM CONTAGOTAS 30ML FRASCO	NASONEW - C/01 FRASCO DE 30 ML	1.300	FR	R\$ 0,9200	R\$ 1.196,0000
212	103143 CLOREXEDINA 0,12% SOLUCAO BUCAL FRASCO 250ML	PERIOTRAT - C/01 FRASCO DE 250 ML	650	FR	R\$ 11,3970	R\$ 7.408,0500
214	103379 - CLORIDRATO DE FEXOFENADINA + CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA 60/120 MG â€" COMPRIMIDO	ALLEXOFEDRIN D - CX C/10	1.000	CPR	R\$ 1,1400	R\$ 1.140,0000
218	103290 CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,5MG/ML- GTS - FRASCO	GENÉRICO - C/01 FRASCO DE 30 ML	10	FR	R\$ 3,3520	R\$ 33,5200
245	100614 DELTAMETRINA- XAMPU - FRSC. 100 ML - 0,2% - FRASCO	DELTAPHIL - C/01 FRASCO DE 100 ML	450	FR	R\$ 4,5000	R\$ 2.025,0000
253	101202 DEXAMETASONA 0,1%+POLOMIXINA B 6000UI + NEOMICINA 0,35% SUSP OFT FRASCO CONTA GOTAS 5ML	MAXVIEW - C/01 FRASCO DE 5 ML	100	FR	R\$ 6,9800	R\$ 698,0000
264	100555 DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FRASCO 20ML	GENÉRICO - C/01 FRASCO DE 20 ML	820	FR	R\$ 4,2800	R\$ 3.509,6000
283	103388 - DIPIRONA SODICA 50MG/ML-SOL. ORAL 100 ML â€" FRASCO	GENÉRICO - C/01 FRASCO DE 100 ML	200	FR	R\$ 4,5740	R\$ 914,8000
317	100547 ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPR.	GENÉRICO - CX C/30	5.000	CPR	R\$ 0,4900	R\$ 2.450,0000
366	101905 GLICERINA SUPOSITORIO - INFANTIL - UNID.	GLICENIX - C/06 UNIDADES	290	UN	R\$ 1,0530	R\$ 305,3700
373	101690 GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPR.	GENÉRICO - CX C/30	93.000	CPR	R\$ 0,1550	R\$ 14.415,0000
388	101500 HIDROCORTISONA 1% POMADA 15G	GENÉRICO - C/01 TUBO DE 15 GRAMAS	430	TB	R\$ 5,0340	R\$ 2.164,6200
395	102414 HIDROXIDO DE ALUMINIO 200 MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 200 MG - COMPRIM. MASTIGAVEIS - COMPRIM.	GASTROGEL - CX C/20	1.300	CPR	R\$ 0,2390	R\$ 310,7000
408	103305 IODOPOVINA (SABONETE) 50 G - UNIDADE	SABOFEN - C/01 UNIDADE DE 50 GRAMAS	20	UN	R\$ 17,9900	R\$ 359,8000

412	100652 ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40 MG - COMPRIMIDO	GENÉRICO - CX C/20	27.000	CPR	R\$ 0,3590	R\$ 9.693,0000
423	102955 LEVANLODIPINO - BESILATO 2,5 MG - COMPR.	ATELOP - CX C/60	1.600	CPR	R\$ 1,0680	R\$ 1.708,8000
448	103193 LISINOPRIL 10MG - COMPR	GENÉRICO - CX C/30	1.800	CPR	R\$ 0,2600	R\$ 468,0000
456	103246 LUTEINA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VIT. C + VIT. E + ZINCO + COBRE - CÁPSULAS	TOTAVIT - CX C/60	2.500	CP	R\$ 2,0440	R\$ 5.110,0000
457	103210 LUTEINA ENRIQUECIDA COM VIT C,E, SELENIO E ZINCO - COMPR	LUTEVIT - CX C/60	1.600	CPR	R\$ 0,6920	R\$ 1.107,2000
467	103132 MESILATODIHIIDROERGO+DIPIRONA+CAFEINA 1MG/350MG/100MG - COMPRIMIDO	MIGRALIV - CX C/12	3.500	CPR	R\$ 0,7890	R\$ 2.761,5000
484	101243 METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO	HELMIZOL - CX C/24	57.100	CPR	R\$ 0,2380	R\$ 13.589,8000
487	102319 MICONAZOL 20MG/G GEL ORAL BISNAGA 40 G	DAKTARIN - C/01 TUBO DE 40 GRAMAS	210	BNG	R\$ 33,9000	R\$ 7.119,0000
523	103350 OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG - COMPRIMIDO	GENÉRICO - CX C/30	300	CPR	R\$ 0,5700	R\$ 171,0000
547	103150 PASSIFLORA XAROPE - FRS	CALMPHAR - C/01 FRASCO DE 100 ML	580	FR	R\$ 11,3500	R\$ 6.583,0000
551	103125 PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG - COMPRIMIDO	PERMANGANAT O ADV - CX C/30	7.450	CPR	R\$ 0,1390	R\$ 1.035,5500
560	102307 POLIVITAMINICO DE A A ZINCO - COMPR.	VITFORT - CX C/500	20.800	CPR	R\$ 0,0720	R\$ 1.497,6000
562	103194 POLIVITAMINICO SOL ORAL 120ML - FRASCO	APTISINA BC - C/01 FRASCO DE 240 ML	250	FR	R\$ 5,1910	R\$ 1.297,7500
577	100171 PROPILTURACILA 100 MG - COMP.	PROPILRACIL - CX C/30	1.500	CPR	R\$ 0,6100	R\$ 915,0000
635	102153 SUMATRIPTANA 50 MG - COMP.	GENÉRICO - CX C/2	1.000	CPR	R\$ 6,3830	R\$ 6.383,0000
662	103207 TRIMEBUTINA MALEATO 200MG - COMPR	GENÉRICO - CX C/60	1.000	CPR	R\$ 0,8040	R\$ 804,0000
664	103267 VALERIANA OFFICINALIS 100 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS - COMPRIMIDO	VALSED - CX C/20	8.000	CPR	R\$ 0,4800	R\$ 3.840,0000
665	102736 VALSARTANA 320 MG - COMPR.	GENÉRICO - CX C/30	7.000	CPR	R\$ 1,0600	R\$ 7.420,0000
666	101565 VALSARTANA 80 MG - COMPRIMIDOS	GENÉRICO - CX C/30	28.000	CPR	R\$ 0,5800	R\$ 16.240,0000
667	102491 VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMP	GENÉRICO - CX C/30	18.000	CPR	R\$ 1,3800	R\$ 24.840,0000
671	103266 VALSARTANA 160MG + ANLODIPINO 5 MG COMP	BRASART BBC - CX C/60	6.200	CPR	R\$ 2,4750	R\$ 15.345,0000
676	100084 VERAPAMIL 80 MG - COMPR.	GENÉRICO - CX C/800	108.400	CPR	R\$ 0,0960	R\$ 10.406,4000
684	103335 ZINCO ELEMENTAR 30 MG, em POTE de no maximo 30 comprimidos	ZINQUA - CX C/30	66.100	CPR	R\$ 0,1980	R\$ 13.087,8000
					TOTAL	R\$ 233.904,2600